



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1661 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, no montante de **R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)**, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, nos termos do Art. 165, § 5, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2014 -2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

**Art. 2º.** A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 33.857.610,50
Receita de Contribuições	R\$ 4.300.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.441.377,50
Receita de Serviços	R\$ 631.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.273.312,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.542.100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 86.045.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 86.645.400,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(-) Deduções - FUNDEB	(R\$ 4.645.400,00)
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	(R\$ 4.645.400,00)
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$ 82.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipuladas pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de **R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais)**, conforme o seguinte:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01 - Câmara Municipal	R\$ 3.300.000,00
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 3.300.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02 – Gabinete do Poder Executivo	R\$ 650.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 13.880.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 2.850.000,00
05 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 300.000,00
06 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 50.000,00
07 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.660.000,00
08 – Secretaria Mun. de Ação Social e Relações do Trabalho	R\$ 3.445.012,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$ 433.500,00
10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 23.360.242,44
11 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$ 300.000,00
12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R\$ 13.594.000,00
13 – Secretaria Municipal de Recursos Naturais	R\$ 400.000,00
14 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 14.827.145,56
15 – Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	R\$ 1.450.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R\$ 680.100,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 820.000,00
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 78.700.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 82.000.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei, incluídos conforme suas funções públicas ao orçamento.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a movimentar por órgãos centrais da administração as dotações atribuídas às diversas unidades administrativas, conforme artigo 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento/2017.

**Art. 7º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – criar, incluir nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, os recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que estes valores adicionados ao orçamento/2017, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computado para fins de limites de que trata o artigo 6º desta lei.

II – Realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta do excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência do exercício, segundo as fontes de recursos, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, poderão ser reabertos no exercício de 2017, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou transferência de elementos e suplementos orçamentários nas mesmas ou entre unidades



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias, como também, de atividades ou projetos da lei orçamentária vigente no exercício de 2017, como permite o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

VI - A criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em seus Créditos Adicionais.

VII - Incluir na Lei Orçamentária Anual para 2017, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

**Parágrafo único** – Os remanejamentos de que tratam os incisos I, II, III e IV não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta lei.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os valores adicionados ao orçamento 2017, em conformidade com as disposições deste artigo não serão computados para fins de limites de que trata o artigo 6º desta lei.

**Art. 9º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**Parágrafo Único** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, por Decreto, deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** Respeitada a finalidade de execução conjunta dos programas de trabalho que beneficiem a população de Pontal do Paraná, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, contratos de rateio, acordos e ajustes, para o custeio de despesas de sua competência ou de outros entes da Federação. (art. 26 da LRF).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Órgãos dos governos Federal e Estadual e instituições privadas, consórcios e fundações, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13.** Durante o exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2016

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral